

Goiânia, 19 de Julho de 2022.

**NOTA TÉCNICA 002/2022 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Conforme contrato MED39/CIL/001/2017 celebrado entre a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES tendo como objeto a contratação de empresa para comodatar até 14 bombas de infusão e fornecimento de equipos sob demanda, foi firmado a compra dos equipos de bomba de infusão de acordo a média de consumo mensal, de forma que exclui a publicidade do ato convocatório de compra. **Portanto, o CONTRATO/ADITIVO concernente encontra-se acessível no bloco COMPRAS/CONTRATOS no item “CONTRATOS ASSINADOS COM TERCEIROS” no ano 2022 na competência Julho.**



LARISSA DE SOUZA MELO  
Supervisora de Farmácia/Suprimentos  
CRF/GO: 14374 - CEAP-SOL

**LARISSA DE SOUZA MELO**  
Supervisora de Farmácia / Suprimentos  
CRF/GO: 14374 - CEAP-SOL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAS CENTRAIS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL Nº 001/2022.****CONTRATO Nº 001/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**


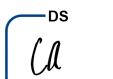

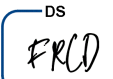
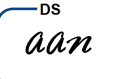

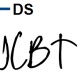
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680– SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Jessé Chinelles Barreto Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 008 009 605 05 e RG sob o nº 0794305466, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234. 3º Andar. Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04703-901, com filial na Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Qd. 05, Lt. 1-E, Parque Ind. Aparecida, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.993-530 (CNPJ/MF n.º 00.331.788/0036-49), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por instrumento público de procuração por o André Armstrong Nunes, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção mecânica, portador do RG nº 25.059.783-4, inscrito no CPF sob o nº 259.936.138-90, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0126/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de gases medicinais e que realize serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra qualificada para a realização dos serviços nos equipamentos integrantes do sistema de abastecimento de centrais de cilindros de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL.

							
<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as recomendações das normas: RDC-50 (Resolução da Diretoria Coligada ANVISA número 50) e NBR 12188 (Sistema Centralizados de Oxigênio, Ar e Óxido Nitroso e Vácuo para Uso Medicinal em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), NR 13 (Caldeira e Vasos de pressão), para manutenção preventiva e manutenção corretiva, instalação e reabastecimento das centrais backup e ar comprimido medicinal, dispositivos de monitoramento de segurança, de seccionamentos, medidores de pressão, medidor de vazão;

2.1.2. Oxigênio medicinal: Instalar, reabastecer e realizar manutenção preventiva e corretiva no sistema de abastecimento por centrais de reservação, centrais de cilindros backup;



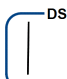



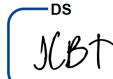
2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer uma Central de suprimento com capacidade suficiente para atender a demanda da unidade, abastecer conforme demanda e realizar manutenção preventiva conforme cronograma e manutenção corretiva com mão de obra, ferramentas e materiais, como oxigênio gasoso medicinal e peças para realizar manutenção nos equipamentos. Os cilindros de 10 m<sup>3</sup> devem conter o *oxigênio no estado gasoso* e alimentado em linha de uso e backup;

2.1.4. A título de dimensionamento temos uma média de consumo de oxigênio gasoso mensal de: 300 m<sup>3</sup> (trezentos metros cúbicos, esta informação é baseado no histórico dos anos 2020 e 2021. Este deve possuir manômetros, indicador de nível, sistema de segurança;

2.1.5. Na central de suprimento, com cilindros, deve ser instalada uma válvula reguladora de pressão na fase gasosa (após o vaporizador), antes da conexão do suprimento reserva capaz de reduzir a pressão de estocagem para a pressão de distribuição, sempre inferior a 785 KPa ( 8 Kgf/cm<sup>2</sup>), e capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado, de forma contínua;

2.1.6. Deve ser instalada uma válvula de alívio de pressão regulada para abrir a uma pressão sempre superior à pressão de distribuição e inferior a 942 KPa (9,6 Kgf/cm<sup>2</sup>), imediatamente após a válvula reguladora de pressão e antes da válvula de bloqueio;

2.1.7. A recarga da central backup será de responsabilidade da contratada e a instalação dos cilindros na rede de distribuição, devendo ser submetido trimestralmente uma inspeção no suprimento reserva, para verificar à carga, cor, data de inspeção de cada cilindro, condições de operação e conservação geral. A Central backup contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão. Devem ter duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à

							
<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

rede de distribuição sem interrupção, a capacidade da central backup suporta um quantitativo de doze cilindros de dez metros cúbicos;

**2.1.8.** A bateria de cilindros da central de suprimento backup deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de reduzir a pressão de estocagem para a pressão de distribuição, sempre inferior a 785 KPa ( 8 Kgf/cm<sup>2</sup>), e capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado, de forma contínua;

**2.1.9.** Próximo à válvula reguladora de pressão deve haver um manômetro a montante, para indicar a pressão de cada bateria de cilindros, e um outro a jusante, para indicar a pressão na rede;

**2.1.10.** Deve haver uma válvula de bloqueio, a ser operada manualmente, entre o bloco central e cada bateria de cilindros, e uma outra válvula de bloqueio imediatamente após cada válvula reguladora de pressão;

**2.1.11.** Deve ser instalada uma válvula de alívio de pressão regulada para abrir a uma pressão sempre superior à de distribuição e inferior a 942 KPa ( 9,6 Kgf/cm<sup>2</sup>), imediatamente após a válvula reguladora de pressão e antes da válvula de bloqueio;

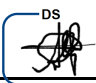



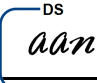
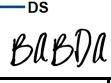
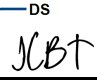
**2.1.12.** A central deve ser provida de alarme sonoro e visual que indique o acionamento do suprimento reserva;

**2.1.13.** *Ar comprimido medicinal:* Instalar, fornecer, reabastecer e realizar manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, ferramentas e materiais, cilindros e gases medicinais de ar comprimido medicinal e peças para realizar manutenção nos equipamentos no sistema de abastecimento do ar comprimido medicinal, com equipamentos atendidos de forma centralizada, com no mínimo 12 (doze) cilindros de 10 m<sup>3</sup>;

**2.1.14.** Deve garantir a produção, distribuição e uso do ar medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde, com qualidade, continuidade do abastecimento, segurança no fornecimento, realizar análise online da concentração de CO<sub>2</sub> do ar produzido, armazenamento de ar tratado aos requisitos de segurança conforme a norma regulamentadora NR 13 do MTE;

**2.1.15.** O ar comprimido medicinal é utilizado para fins terapêuticos. Deve ser isento de óleo e de água, desodorizado em filtros especiais e gerado por compressor com selo d'água, de membrana ou de pistão com lubrificação a seco.

**2.1.16.** Central backup de ar comprimido medicinal: fornecer uma Central backup de ar comprimido medicinal com dois ramais, abastecer conforme demanda e realizar manutenção preventiva conforme cronograma e manutenção corretiva com mão de obra, ferramentas e materiais para realizar manutenção nos equipamentos: a empresa deverá reabastecer a central backup com recarga **gratuita** em caso de falha de equipamento ou funcionamento dos suprimentos de Ar

							
<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Comprimido Medicinal. Bem como realizar manutenção no conjunto que integra a central backup, como dispositivos de indicador de pressão, válvulas reguladoras, de segurança e seccionadoras, tubulação e as conexões das tubulações, deve ter cilindros de suprimento reserva, válvula de bloqueio lado esquerdo, válvula de bloqueio lado direito, purga, coletor, regulador de pressão com dois manômetros, um indicando a pressão interna dos cilindros da central e o outro a pressão da linha de consumo;

**2.1.17.** A recarga da central backup será de responsabilidade da contratada e a reinstalação dos cilindros na rede de distribuição, devendo ser submetido trimestralmente a uma inspeção no suprimento reserva, para verificar a carga, cor, data de inspeção de cada cilindro, condições de operação e conservação geral. A Central backup contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão. Devem ser duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornece o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central backup de ar comprimido medicinal suporta um quantitativo de 12 (doze) cilindros de 10 (dez) metros cúbicos (m³). O fornecimento dos recipientes/cilindros, de 1 a 10 m³, deverão ser fornecidos por meio de comodato, garantindo a qualidade, testes hidrostáticos e qualquer exigência adicional sobre vasos sob pressão. NR 13, NBR 11725:1986, NBR 12188;

**2.1.18.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**2.1.19.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;



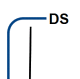

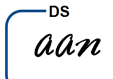
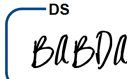
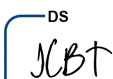
**2.1.20.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

**2.1.21.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

**2.1.22.** A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, insumos, e todos demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no CEAP-SOL;

**2.1.23.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de execução do serviço;

**2.1.24.** A nota fiscal só será aceita e validada após a execução total dos serviços e sempre com a apresentação do relatório e da A.R.T.;

							
<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

**2.1.25.** A CONTRATADA deverá participar dos treinamentos de segurança realizados pelo SESMT do CEAP- SOL para todo o quadro de profissionais que vierem a realizar atividade na unidade (caso necessário e solicitado pelo SESMT);

**2.1.26.** Todos os serviços realizados no CEAP-SOL, obrigatoriamente devem ser registrados em documento formal da empresa (Ordem de Serviço), assim como a citação de todo e qualquer peça/material instalado, substituído e/ou retirado;

**2.1.27.** Arcar com a recuperação dos danos, avarias, prejuízos e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CEAP-SOL, por seus empregados ou prepostos em atividades nas dependências da unidade, desde que comprovada à responsabilidade, arcando assim com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;

**2.1.28.** Dispor do seu quadro de empregados suficientes para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença paternidade/ maternidade, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente;



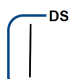


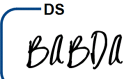
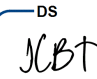
**2.1.29.** Apresentar A.R.T sobre os serviços realizados, quando aplicável;

**2.1.30.** Produzir e entregar o Laudo de Funcionamento com A.R.T, quando aplicável.

**2.1.31.** A **CONTRATADA** deverá estar em dias com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

**2.1.32.** A **CONTRATADA** deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

**2.1.33.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

							
<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

3.1.3. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.4. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



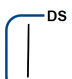

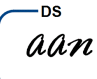
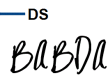
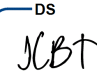
4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 17 de janeiro de 2022 e finalizando em 17 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

### CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:

Produtos	Valores Produtos ( R\$/m3/kg)	Valor Locação/CIL (R\$/mês)	Valor Frete
Oxigênio Gasoso Medicinal	R\$ 8,5913	R\$ 14,89	R\$ 0,6465
Oxigênio Gasoso Medicinal Pq. Porte	R\$ 26,5693	R\$ 18,02	R\$ 1,8213
Ar Comprimido Medicinal	R\$ 8,7820	R\$ 14,89	R\$ 0,7459

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

							
<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 (doze) meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013”, contrato de prestação de serviços nº 001/2022 e competência da prestação do serviço”.

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: [contratos.cs@isgsaude.org](mailto:contratos.cs@isgsaude.org) ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

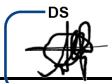
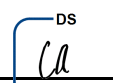
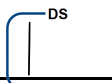

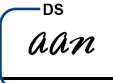
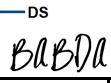
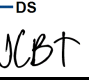
6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;




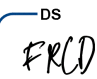
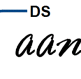
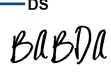
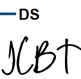
6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

	DS 	DS 	DS 	DS 	DS 	DS 	DS 
<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



- 6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 6.5.7. Guia paga de INSS;
- 6.5.8. Guia paga de FGTS;
- 6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;
- 6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;
- 6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;
- 6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

							
<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;



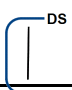


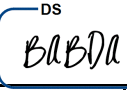
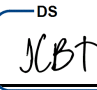
7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

							
<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.


8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

	DS 	DS <i>Ca</i>	DS 	DS <i>FRCD</i>	DS <i>aan</i>	DS <i>BABDA</i>	DS <i>JCBT</i>
<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

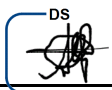




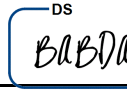
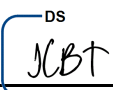
10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

							
<b>Vistos</b>	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

**11.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As Partes se obrigam a cumprir e fazer com que seus sócios, empregados, prepostos, agentes, representantes ou terceiros subcontratados cumpram com as leis, regulamentos, regras, recomendações internacionais e exigências relacionadas à corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo todas as Convenções assinadas pelo Brasil, e às leis brasileiras que tratam do tema inclusive, mas não se limitando a, Lei n.º 12.846/13 e posteriores, bem como a não praticar atos ou transações em violação ou desconformidade com tais normas e recomendações, sob pena de rescisão imediata desse instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente obrigatórias, e o ressarcimento dos prejuízos apurados

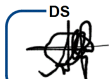

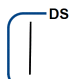


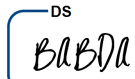
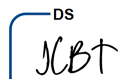
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE**

**14.1.** Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis."

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA**

**15.1.** 198.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

							
<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Goiânia/GO, 17 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:  
*Bruno Augusto Brito de Almeida*  
1. 664EEE3CC2AE4ED  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
**CNPJ 03.969.808/0008-46**  
**Bruno Augusto Brito de Almeida**  
**Diretor Geral**

DocuSigned by:  
*Jessé Chinelles Barreto Tomaz*  
2. F3A78E63063746A  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
**CNPJ 03.969.808/0008-46**  
**Jessé Chinelles Barreto Tomaz**  
**Gerente Administrativo**

DocuSigned by:  
*André Armstrong Nunes*  
1. 7DAE574EBC734B2  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**  
**CNPJ 00.331.788/0036-49**  
**Por: André Armstrong Nunes**  
**CPF: 259.936.138-90**

Testemunhas:

DocuSigned by:  
  
8C984DB888B5411...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:  
*Carla Amaral*  
E2C32F52B0E942F...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:  
*Clia Alves*  
448608F0D7404ED...


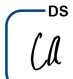
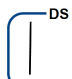

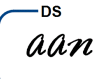
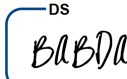
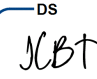
Nome:

CPF:

DocuSigned by:  
*Fabiana Rodrigues Cancio Dias*  
082D11E7FFC54F9...

Nome:

CPF:

	 DS	 DS	 DS	 DS	 DS	 DS	 DS
<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2